



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.742, de 16 de outubro de 2015.

SÚMULA: INSTITUI O RECONHECIMENTO PÚBLICO E A CONCESSÃO DE UM SELO ÀS EMPRESAS QUE NÃO COMERCIALIZAM ARMAS DE BRINQUEDO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que não comercializarem armas de brinquedo farão jus à concessão pelo Executivo Municipal, de um Selo como reconhecimento público conforme modelo em anexo I.

§ 1º A concessão do Selo às empresas deverá ser feita por meio de requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Fazenda com cópia para conhecimento do Legislativo Municipal, observado o seguinte e nesta sequência:

I – O interessado deverá encaminhar o requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda cabendo a esta fazer a devida fiscalização dos estabelecimentos comerciais que não vendem armas de brinquedo e autorizar a concessão do Selo.

II – realizada a fiscalização e constada a não comercialização, o Selo será concedido mediante parecer favorável por meio processo administrativo em apreciação ao requerimento mencionado no inciso I.

§ 2º O Selo será entregue pelo Executivo Municipal e pela Câmara Municipal em solenidade oficial organizada pelo Legislativo Municipal.

§ 3º A critério do interessado a entrega poderá ser realizada na primeira semana do mês de outubro, antecedendo o Dia das Crianças.

§ 4º O Selo deverá apresentar a grafia "**Arma não é brinquedo... Dê abraços!**", slogan que poderá sofrer alterações de acordo com a ampliação do debate sobre o tema, cabendo ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal apresentar as respectivas alterações.

§ 5º Deverão ser exibidas em destaque na página principal da *homepage* do Executivo Municipal e da Câmara Municipal os nomes das empresas detentoras do Selo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

§ 6º Também como parte do cumprimento das disposições constantes desta lei, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá publicar por meio da internet a relação das lojas contempladas pelo selo e instituir e-mail específico o qual deverá ser um canal direto entre crianças, jovens, professores e pais sobre o assunto.

§ 7º Os estabelecimentos poderão fixar o Selo em local visível e utilizá-lo em sua publicidade pelo prazo de 02 (dois) anos quando deverão ser renovados.

§ 8º A não comercialização de armas de brinquedo inclui também à produção e comercialização de réplicas deste tipo de material.

Art. 3º A empresa que receber o Selo e depois de fiscalizada, estiver descumprindo comercializando estes produtos, terá seu Selo cassado e estará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 4º Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo:


I –aquelas que imitem, se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo.

II – brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda automática, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle.

III – brinquedos que disparem água, líquidos, sucos, sons de qualquer natureza, bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, docinhos (chicletes, balas doces).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 16
de outubro de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 317 pág 06 de 18/10/2015



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

**ARMA NÃO É
BRINQUEDO...
DÊ ABRAÇOS!**

